PROJETO DE LEI Nº 188/13

Dispõe sobre a meia passagem, em transporte coletivo urbano, aos domingos e feriados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida redução de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens, para todos os usuários do sistema de transporte coletivo urbano, aos domingos e feriados, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º será concedido ao usuário que efetuar seu pagamento somente em "dinheiro".

Art. 3º As empresas de transporte coletivo municipal ficam obrigadas a manter sua escala de frota e horário, aos domingos e feriados, de maneira a atender à demanda da população.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades regulamentadas pelo Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por escopo garantir aos cidadãos do Município de Salvador a possibilidade de pagar metade do valor das passagens de ônibus, aos domingos e feriados, favorecendo que a população, nesses dias, possa se deslocar com mais facilidade, inclusive para o lazer, sem prejuízo no seu orçamento.

As empresas de ônibus, por seu turno, poderão ter um maior lucro nestes dias, com um maior número de usuários se utilizando do sistema de transporte urbano, vez que habitualmente a procura de transporte coletivo tende a diminuir nesses dias.

Pelo exposto, solicito dos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala de Sessões, 26 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE